



BRASNORTE

PREFEITURA

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2544 20.21
Em, 01 / 09 20.21
Sec. Geral

LEI Nº 2.544/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos comércio locais, sobre a Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatória, nos comércios locais, a informação sobre a existência da Lei Maria da Penha no Brasil, como forma de prevenção, fomentando a necessidade de extirpar da sociedade a violência doméstica e familiar.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, estas informações deverão constar em todo o comércio local.

ARTIGO 3º - As informações deverão estar em locais visíveis ao público, como destaque do enfrentamento e socorro da mulher através do "Disque 180".

ARTIGO 4º - A inobservância da obrigação contida nesta Lei sujeitara os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência,

II – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

ARTIGO 5º - Deverá constar como premissa de informação a existência da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - no Brasil, e a possibilidade de combate através do "Disque 180".

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Publicado por
Afixação
30 / 03 / 2021



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA